



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
Fl. Nº 071
CONTRATO Nº 016-05



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, REGENDO OS SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS POR BATIMETRIA AUTOMATIZADA NAS ÁREAS DOS PORTOS ORGANIZADOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 13 dias do mês de Abril de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antonio Pereira nº 161, inscrita no CGC/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente **APPA**, representada pelo seu Superintendente Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Empresarial e de Operações, Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 1.183.808-7SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.383.900-7, Dispensa de Licitação nº 002/2005, homologado pelo Sr. Superintendente em 13 de abril de 2005, assina com a **MICROARS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, 50 - Sala 1215/1216, na cidade do Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CGC/MF nº 27.289.834/0001-15, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA** e representada, nesta ato pelo seu Sócio Gerente, Sr. Antonio Geraldo Neves da Cunha, Portador do CPF nº 432.393.407-63, o presente contrato sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e Decreto Estadual 495/95 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto deste instrumento os serviços de execução de levantamentos hidrográficos por batimetria automatizada, visando a verificação das profundidades existentes; a determinação de calados para diversas seções; planejamento do novo escopo de dragagem; cálculo de volumes; controle de transportes de sedimentos e assoreamentos e demais pertinentes, de acordo com as especificações técnicas constantes, das áreas dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina, com as condições particulares da presente Dispensa de Licitação nº 002/05, e sua proposta, com as especificações técnicas, planilhas e plantas anexas ao Memorial Descritivo, documentos que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
Fl. Nº 072
CONTRATO Nº 016-05



PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nos serviços, ora contratados, somente poderá ser efetivada após prévia e expressa autorização da **APPA**, devendo ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - Conforme proposta da **CONTRATADA**, aceita pela **APPA**, o valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 75.800,00 (Setenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos e outras eventuais, necessárias à completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS: - O pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, será efetuado, conforme estipulado nas especificações do Edital, em até 10 (dez) dias corridos, após o protocolo na **APPA** do requerimento com a respectiva fatura discriminativa e Notas Fiscais em 02 (duas) vias.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: - O prazo para a execução dos serviços de sondagem, por batimetria, será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**, devendo ser obedecidos os seguintes prazos parciais:

- Área Alfa: 10 dias corridos;
- Áreas Bravo 1 e 2: 20 dias corridos;
- Áreas Charlie e Delta : 45 dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Este prazo poderá ser dilatado, nos casos em que houver falta de operacionalidade devido às más condições do mar, ou determinada pela APPA, no seu interesse técnico – administrativo e operacional.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES: - Além de outras previstas na legislação vigente, a **APPA** e a **CONTRATADA** assumem as obrigações mútuas das Especificações Técnicas, constantes do memorial descritivo e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis a execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua utilização e conservação, sem qualquer ônus à **APPA**.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES: - Pelo atraso na execução do objeto da presente licitação, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) - advertência escrita;
- b) - multa de 0,5% ao dia, do valor do contrato atualizado;
- c) - suspensão temporária participar em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por um prazo de dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste instrumento, são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, Rubrica 3390.3904, Fonte 250, Projeto/Atividade 2385, tendo a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: - O presente Contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e se processará na forma do disposto nos Artigos 79 e 80 do mesmo Diploma legal.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços serão acompanhados por fiscais designados pela **APPA**, aqui denominado fiscalização, que terá a seu encargo a verificação da locação dos serviços, que deverá ser feita pela **CONTRATADA**, expedição dos boletins de medição, acompanhamento do cronograma físico, além de outras que sejam pertinentes.

Handwritten signatures and initials, including a blue '6' and a stylized signature.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA – SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
Ff. Nº 074
CONTRATO Nº 016-05



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** obriga-se a resolver por sua conta todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal, que a juízo da fiscalização não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas as comunicações, ajustes, determinações, que sejam efetuadas entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo consideradas feitas verbalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Todas as despesas com mão-de-obra, utilização de máquinas de apoio, veículos, equipamentos de qualquer natureza, consumo de água, luz, telefone, bem como a responsabilidade destes, necessárias a execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS: - Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes neste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Paranaguá-PR., com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 024
Fl. Nº 075
CONTRATO Nº 016-05

Assim, por estarem justo e contratado, depois de lido e achado conforme, firmam, as partes contratantes e as testemunhas, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Paranaguá, 13 de Abril de 2005.

SUPERINTENDENTE
Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Eng.ª M.ª Manteiga da E. Oliveira
DIRETOR APPA

DIRETOR EMPRESARIAL E DE OPERAÇÕES
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

GERENTE DA MICROARS LTDA.
SR. ANTONIO GERALDO N. DA CUNHA

CPF. 872496268-68

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

016/05-19404